



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR n°.021/2006 de 08 de março de 2006.



"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos e tem como objetivo organizar os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, definir o quadro de vagas e os sistemas de redistribuição, de conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração.

Parágrafo Único - O sistema de redistribuição pecuniária dos servidores observa a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes e os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí abrange os cargos de provimento em comissão, as funções Gratificadas e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura dos Cargos

Art. 3º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itaquirai tem a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

- a) Grupo Ocupacional I - Gerências, símbolo GER;
- b) Grupo Ocupacional II - Assessoramento, símbolo ASS.
- c) Grupo Ocupacional III - Chefia, símbolo CHE.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS.

- a) Grupo Ocupacional IV - Funções Gratificadas, símbolo FG.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Os cargos de Provimento Efetivo estão divididos em seis (06) grupos ocupacionais com a seguinte classificação:

- a) Grupo Ocupacional V - Técnicos de Nível Superior, símbolo TNS;
- b) Grupo Ocupacional VI - Técnicos de Nível Médio, símbolo TNM;
- c) Grupo Ocupacional VII - Agentes Administrativos, símbolo ADM;
- d) Grupo Ocupacional VIII - Agentes Operacionais, símbolo APO;
- e) Grupo Ocupacional IX - Agentes Fiscais, símbolos AF;
- f) Grupo Ocupacional X - Magistério, símbolo MAG.

Art. 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus símbolos e referências de retribuição salarial, são os dimensionados no Anexo I desta Lei Complementar e podem ser extintos ou ter sua desnecessidade declarada por ato do Chefe do Poder Executivo.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SEÇÃO II
Da Conceituação

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos considerar-se-á:

I - CARGO: O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidor admitido para tal fim.

II - CARGO EFETIVO: O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefa ou atribuições conferidas a servidor admitido através de Concurso Público para tal fim, sob regime estatutário.

III - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, designado, em comissão, para este fim.

IV - FUNÇÃO GRATIFICADA: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo da Prefeitura, designado para este fim.

V - ENQUADRAMENTO passagem do servidor do atual sistema de classificação para cargos integrantes do quadro de pessoal instituídos por esta Lei, nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano, e será efetuada por:

a) Transposição: passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, existente no Quadro instituído por esta Lei;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: agrupamento de cargos, correlatos ou afins, formados a partir de um conjunto de atribuições direcionadas para um mesmo objetivo e que se relacionam pela natureza do trabalho ou pelo ramo do conhecimento desenvolvido.

VII - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público.

VIII - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias, ou transitórias atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os Cargos em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais I, II e III e as Funções Gratificadas, constante do Grupo Ocupacional IV, têm por finalidade:

I - GRUPO I - GER: O atendimento de atividades típicas e características de gestão, controle e coordenação técnica;

II - GRUPO II - ASS: A execução de atividades de assessoramento;

III - GRUPO III - CHE: atividades de chefia de grupos ou de equipes de servidores;

IV - GRUPO IV - FG: A coordenação e controle da execução de atividades, projetos e programas.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa da Prefeita Municipal e privativas de titulares de cargos efetivos.

Art. 7º - Os Cargos Efetivos são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Parágrafo Único O perfil dos cargos efetivos, onde constam as atribuições, vinculação e habilidades de cada cargo serão descritos em Regimento Interno a ser instituído por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - A retribuição mensal dos Cargos de Provimento em Comissão, Grupos Ocupacionais I, II e III, e das Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional IV, são os constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 respectivamente do Anexo I desta Lei, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo receber gratificação variáveis de 1% a 100% do respectivo vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. ^{CNPJ 15.403.047/0001-04} O valor pecuniário das Funções de Provimento em Gratificação é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas e varia de 1% a 100%, do vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 9º - O vencimento dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais V, VI, VII, VIII, IX e X, consta nas tabelas de número 5 a 10 do Anexo I.

Art.10º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, serão concedidos e pagos pelos critérios, na forma e pelos percentuais devidos aos empregados na iniciativa privada.

Art.11º - Os motoristas quando exercer suas atividades em ambulâncias ou em ônibus escolar fica assegurada uma gratificação de até cem (100%) por cento do valor do vencimento.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12º - O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Itaquirai constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento se dará por transposição, a passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no Quadro instituído por esta Lei, assegurando ao servidor efetivo ou estável, sua remuneração atual, sem perda de vencimento.

Art. 13º - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Gerente de Administração, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 14 - A investidura em cargos públicos depende da aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargo em Comissão declarado em Lei de livre provimento e exoneração.

Art. 15 - O Concurso Público poderá abranger diversos cargos diferentes e terá a validade que o Edital estabelecer, dentro do limite constitucional de até dois anos, prorrogável uma vez por igual o menor período.

§ 1º - As normas e as condições de realização de concurso serão estabelecidas em Edital por ato do Poder Público Municipal, e serão divulgadas e publicadas em jornal de ampla circulação no Município.

§ 2º O Edital de cada concurso deverá especificar o número de vagas previstas para cada cargo podendo, por interesse administrativo, dentro do prazo de validade do concurso, ser nomeados outros, observada a ordem de classificação, para preenchimento de cargos vagos, que vagarem ou que forem criados.

§ 3º Aos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em Concurso Público para provimento em cargo cujas atribuições sejam comprovadamente compatíveis com a sua capacidade, às quais serão reservadas até 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 16 - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contadas da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período à requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O provimento dos Cargos em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurados nesse caso, a gratificação, a ser calculada em percentual incidente sobre o vencimento do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

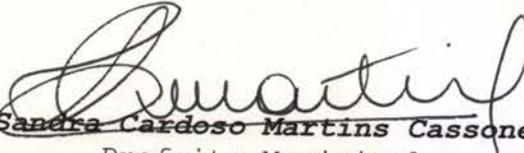
Art. 19 - As tabelas e os quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo extinção ou declaração de desnecessidade de cargos.

Art. 20 - O enquadramento dos servidores dar-se-á num prazo de até 90 (noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei, por decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Os Cargos em Comissão constantes no Anexo I da Lei 292/2001 serão automaticamente extintos, a partir da posse dos candidatos aprovados em Concurso público a ser realizado neste exercício.

Art. 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Complementar Municipal n°. 013/2001 e da Lei n°. 350/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de março de 2006.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I – GERÊNCIA

SÍMBOLO GER – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
GER-I	GERENTE DE ÁREA	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE	40 HS	1.500,00	07
GER-II	GERENTE DE NÚCLEO	TÉCNICA	40HS.	1.000,00	20
GER-III	DIRETOR DE ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR	40HS.	990,00	06
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					33



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO ASS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
ASS-I	PROCURADOR GERAL	NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO NA OAB	40 HS	1.500,00	01
ASS-II	ASSESSOR DE GABINETE	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40HS.	1.500,00	01
ASS-III	ASSESSOR JURÍDICO	NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO NA OAB	20 HS	1.500,00	02
ASS-IV	ASSESSOR DE GERÊNCIA DE ÁREA	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40HS.	660,00	07
ASS-V	ASSESSOR DE GERÊNCIA DE NÚCLEO	NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40HS.	385,00	16
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					27



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III - CHEFIA

SÍMBOLO CHE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
CHE-I	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 HS	500,00	01
CHE-II	CHEFE DE EQUIPE	ENSINO FUNDAMENTAL OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 HS.	500,00	20
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					21



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO FG - FUNÇÕES DE DESIGNAÇÃO EM CONFIANÇA (Exclusivo para Servidor Efetivo)

SÍMBOLO	CARGO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE FUNÇÕES
FG	LÍDER DE EQUIPE	1% A 100% DO VENCIMENTO DO CARGO	75



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
SÍMBOLO TNS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
TNS-I	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CRM	40 HS	7.700,00	08
TNS-II	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO COREM	40HS.	1.500,00	05
TNS-III	BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20HS.	1.051,60	03
TNS-IV	FARMÁCEUTICO	NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20HS	1.051,60	02
TNS-V	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CREFITO	40HS.	2.103,20	02
TNS-VI	FONO AUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20HS.	1.051,60	01
TNS-VII	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRP	20HS.	1.051,60	03
TNS-VIII	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRO	20HS.	1.651,00	06
TNS-IX	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRAS	40HS.	1.051,60	02
TNS-X	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	40HS.	1.051,60	02
TNS-XI	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO	40HS	1.200,00	02
TNS-XII	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E INSCRIÇÃO NO CRMV	40HS.	2.200,00	01
TNS-XIII	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO (com formação pedagógica) EM PSICOPEDAGOGIA	20HS.	700,00	02
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					39



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL VI - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
SÍMBOLO TNM - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
TNM-I	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HS	800,00	02
TNM-II	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM AGROPECUÁRIA	40HS.	800,00	01
TNM-IV	AUX. DE SERV. TÉCNICOS	NÍVEL MÉDIO COMPLETIO	40HS.	498,02	02
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					05



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 7
GRUPO OCUPACIONAL VII - AGENTES ADMINISTRATIVOS
SÍMBOLO ADM - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
ADM-I	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	40 HS	429,00	10
ADM-II	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40HS.	380,00	43
ADM-III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40HS.	372,60	10
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					60



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR n° 021/2006.

ANEXO I

TABELA 8
GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTES OPERACIONAIS
SÍMBOLO APO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
APO-I	ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 HS	495,00	01
APO-II	AUXILIAR DE ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	345,00	01
APO-III	ELETRICISTA DE VEÍCULO	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 HS	495,00	01
APO-IV	MESTRE DE OBRAS	4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40HS.	495,00	02
APO-V	MECÂNICO	4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40HS.	495,00	02
APO-VI	AUXILIAR DE MECÂNICO	4º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40HS.	345,00	04
APO-VII	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C"	40HS.	500,50	10
APO-VIII	TRATORISTA	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C"	40HS.	429,00	08
APO-IX	MOTORISTA "C"	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "C"	40HS.	429,00	13
APO-X	MOTORISTA "D"	ALFABETIZADO COM CNH TIPO "D"	40HS.	429,00	15
APO-XI	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	40HS.	373,75	02
APO-XII	COVEIRO	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	02
APO-XIII	ZELADOR	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	55
APO-XIV	TELEFONISTA	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	03

03

70

X



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CONTINUAÇÃO DA TABELA 8
GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTES OPERACIONAIS
SÍMBOLO APO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

APO-XV	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	95
APO-XVI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO E REGISTRO NO COREN	40HS.	462,00	12
APO-XVII	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO	40HS.	373,75	04
APO-XVIII	AGENTE DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40HS.	378,84	08
APO-XIX	VIGIA	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	20
APO-XX	TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	10
APO-XXI	MERENDEIRA/ COPEIRA	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	10
APO-XXII	INSPECTOR DE ALUNOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40HS.	345,00	05
APO-XXIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO C/ HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40HS.	570,00	05
APO-XXIV	AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	ENSINO MÉDIO	40HS.	373,75	05
APO-XXV	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40HS.	331,20	05
APO-XXVI	MONITOR SOCIAL DESPORTIVO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40HS.	331,20	7
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					306



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2006.

ANEXO I

TABELA 9
GRUPO OCUPACIONAL IX - AGENTES FISCAIS
SÍMBOLO AF - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
AF-I	AGENTE FISCAL	NIVEL MÉDIO COMPLETO	40HS	379,94	17
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					17



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2006.

ANEXO I

TABELA 10
GRUPO OCUPACIONAL X - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
SÍMBOLO MAG - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
MAG-I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - SERIES INICIAIS.	22HS.	321,57	100
MAG-II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA	22HS.	488,78	10
MAG-III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	22HS.	488,78	08
MAG-IV	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	22HS.	488,78	08
MAG-V	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA	22HS.	488,78	08



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CONTINUAÇÃO DA TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL X – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
SÍMBOLO MAG – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MAG-VI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	22HS.	488,78	08
MAG-VII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	22HS.	488,78	04
MAG-VIII	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA	22HS.	488,78	04
MAG-XIX	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA	22HS	488,78	04
MAG-XX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	22HS.	321,57	20
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					174